04/03/2024

Número: 0853916-39.2022.8.19.0001

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Última distribuição : 20/10/2022

Valor da causa: R\$ 1.012.225.883,77

Assuntos: Autofalência, Requerimento de Falência

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Procurador/Terceiro vinculado
MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS (ADVOGADO) VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA (ADVOGADO) IGOR FARIAS CRUZ LIMA (ADVOGADO) JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS (ADVOGADO) IGOR FARIAS CRUZ LIMA (ADVOGADO) JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO) VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS (ADVOGADO) IGOR FARIAS CRUZ LIMA (ADVOGADO) VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA (ADVOGADO) JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS (ADVOGADO) IGOR FARIAS CRUZ LIMA (ADVOGADO) JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO) VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSOA (ADVOGADO)
JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
49542 382	14/03/2023 21:43	Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial	Petição	

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. n° 0853916-39.2022.8.19.0001

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante legal, JULIO MATUCH DE CARVALHO, Administrador Judicial nomeado por esse respeitável Juízo de Direito nos autos da presente falência de BRASIL SUPPLY S/A, BSCO NAVEGAÇÃO S/A, BS FLUÍDOS LTDA. e BS LOGÍSTICA LTDA., conjuntamente denominadas GRUPO BRASIL SUPPLY, vem a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 22, III, "e" da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente Relatório Circunstanciado, com o resumo das razões pelas quais foi proferida a r. Sentença de quebra de <u>Id. 3412768</u>, expondo os atos processuais realizados até a presente data, bem como requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar, na forma que segue.

I. Breve síntese dos fatos

- 01. Trata-se de pedido de autofalência formulado pelas sociedades BRASIL SUPPLY S/A, BSCO NAVEGAÇÃO S/A, BS FLUÍDOS LTDA. e BS LOGÍSTICA LTDA., com fundamento nos artigos 97, I e 105, ambos da Lei 11.101/2005, em razão de grave crise econômico-financeira enfrentada, que culminou na impossibilidade em dar prosseguimento às suas atividades empresariais.
- 02. Conforme relatado na petição inicial de <u>Id. 33627483</u>, a despeito de todas as medidas adotadas para tentar evitar a crise que abalou o Grupo Brasil Supply, os esforços dispensados não foram suficientes.

Rua da Assembleia, 40 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ –Brasil
CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 <u>www.mcaa.adv.br</u>



Advogados Associados

- 03. Isso porque o crescimento experimentado a partir do ano de <u>2011</u>, em meio ao renascimento da indústria naval brasileira, alavancada pela descoberta do pré-sal, foi interrompido pela queda do preço do barril de petróleo no mercado internacional, decorrente da abundância do aludido insumo, em meados de <u>2014</u>, bem como pela deflagração da Operação Lava-Jato, o que fez o Grupo sofrer as consequências da insegurança política e econômica na cadeia produtiva de óleo e gás nacional.
- 04. Afirmam, ainda, terem sofrido forte restrição de acesso ao crédito, e que o EISA, estaleiro escolhido com a anuência da Petrobrás e dos agentes financeiros para a construção de quatro *PSVs* do Grupo, ajuizou recuperação judicial no ano de 2015, tendo interrompido permanentemente suas atividades, o que impactou na entrega das embarcações e gerou graves consequências nas operações do Grupo.
- O5. As Autoras narram que, em <u>17 de fevereiro de 2017</u>, após uma melhora nas perspectivas econômicas, ajuizaram pedido de recuperação judicial com o intuito de retomar as operações, de modo que, em Assembleia Geral de Credores realizada no dia <u>22 de fevereiro de 2018</u>, o plano de reestruturação econômica foi aprovado e posteriormente homologado através de decisão publicada em <u>17 de</u> setembro de 2018.
- 06. No entanto, alegam que, apesar do cumprimento do plano aprovado, o atual cenário econômico-financeiro do Grupo tornou-se insustentável, uma vez que tiveram que se submeter a sucessivas crises político-econômicas, tais como conflitos com a Petrobrás, Banco do Brasil e BNDES, bem como se sujeitar à nova queda dos preços do barril de petróleo e às limitações impostas pela pandemia da Covid-19.
- 07. Expõem que, de acordo com a avaliação da Empresa de Pesquisa Energética EPE e do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás IBP, os impactos na área de óleo e gás foram graves e serão permanentes.
- 08. Asseveram que, nesse cenário, a situação do Grupo Brasil Supply tornou-se definitivamente inviável, em virtude, principalmente, do alto custo da tecnologia inerente à atividade praticada, da ausência de fluxo de caixa e da dificuldade de geração de novas receitas, o que inviabilizou o pagamento dos credores e a própria manutenção das atividades.

Rua da Assembleia, 40 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ –Brasil
CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 <u>www.mcaa.adv.br</u>



Advogados Associados

- 09. Finalmente, concluem não possuir condições de superar a crise econômico-financeira que atravessam, eis que já se encontram em verdadeiro estado falimentar, devendo ser retiradas do mercado, abrindo caminho para que outras empresas possam substituí-las.
- 10. Diante dos argumentos trazidos pelo Grupo Requerente e dos documentos que ladearam a exordial, esse r. Juízo entendeu existirem evidências de insolvência que justificam o acolhimento do pedido de autofalência, na forma do art.105 da Lei 11.101/2005.
- 11. Por esse motivo, em <u>25 de outubro de 2022</u>, foi proferida r. sentença decretando a falência de **BRASIL SUPPLY S/A**, **BSCO NAVEGAÇÃO S/A**, **BS FLUÍDOS LTDA. e BS LOGÍSTICA LTDA.** (<u>Id. 34127682</u>), da qual transcreve-se o seguinte trecho:

"Por tais fundamentos, DECRETO a falência de BRASIL SUPPLY S/A, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.124.249/0001-22, BSCO NAVEGAÇÃO S/A, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.166/0001-71. BS FLUIDOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.166/0001-71, e BS LOGISTICA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.325.932/0001-89, todas com sede na Avenida Rio Branco, nº 115, 20° andar, parte, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-004, cujos sócios são: a) LITTERA LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.662.766/0001-92, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 201, andar 23, sala C, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05426-100; b) VIBRA ENERGIA S/A, atual denominação de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, estabelecida na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ; c) CEPEMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita sob CNPJ n° 27.725.662/0001-85, estabelecida na Av. Carlos Moreira Lima, 90 - Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29050-652;

Rua da Assembleia, 40 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ –Brasil
CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 <u>www.mcaa.adv.br</u>



Advogados Associados

e d) GERHARDT SANTOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.235.332/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa de Mattos, 505, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP 29.101-115. Os credores deverão apresentar à Liquidante Extrajudicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital com esta decisão e a relação de credores, no diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra os falidos, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de janeiro para anotação junto ao registro dos devedores da expressão "falido", na data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença, até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeio Matuch de Carvalho Advogados Associados, sediada na Rua da Assembléia, 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-000, telefone (21) 2544-0989, na pessoa do advogado Julio Matuch de Carvalho, devendo proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso. Proceda-se ao lacre do estabelecimento comercial do falido. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que

Rua da Assembleia, 40 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ –Brasil CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 <u>www.mcaa.adv.br</u>



Advogados Associados

tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público. P. I."

- 12. Dentre outras providências, a r. sentença de quebra determinou: (i) a suspensão de todas as ações e execuções contra as Falidas, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida; (ii) a apresentação de habilitações e divergências, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do primeiro Edital; (iii) a expedição dos ofícios de praxe; (iv) o lacre do estabelecimento; (v) a intimação dos representantes legais para cumprimento das obrigações emanadas na lei Falimentar e; (vi) publicação de Edital com a íntegra da sentença e relação de credores.
- 13. Na sequência, foi assinado o termo de compromisso anexo ao <u>Id.34821909</u>, por meio do qual esta pessoa jurídica subscritora assumiu as responsabilidades legais inerentes ao múnus de Administrador Judicial da Massa Falida do Grupo Brasil Supply.
- 14. Em <u>26 de outubro de 2022,</u> foi expedido o mandado de arrombamento/lacre de <u>Id. 34233748</u>, tendo sido certificada a devolução do referido mandado sem cumprimento em <u>Id. 37759597, 37759599, 37759600, 37762753 e</u> 37762755).
- 15. Ato contínuo, em <u>Id. 35090753</u>, as sociedades Falidas opuseram Embargos de Declaração, afirmando que a r. sentença de quebra deixou de apreciar o pedido inicial de rescisão de todos os contratos firmados, inclusive os de trabalho, nos termos do <u>art. 117</u> da Lei 11.101/2005, bem como de fixar o Termo Legal Falimentar, tal como determina o <u>art. 99, II</u>, do referido diploma de regência.
- 16. Nesse sentido, pugnaram pelo recebimento e acolhimento dos Aclaratórios, com o fim de integrar a r. sentença de quebra, e, via de consequência, (i) fixar o Termo Legal da Falência em até 90 (noventa) dias antes da distribuição do pedido de autofalência, e (ii) determinar a rescisão dos contratos bilaterais firmados pelas Autoras, ainda que estejam ativos.
- 17. Em <u>Id. 36823428</u>, as Autoras informam que seus documentos contábeis e societários foram entregues à Administração Judicial na data de <u>18 de</u> novembro de 2022.

As:

Advogados Associados

- 18. Consoante se verifica de <u>Id. 43561878</u>, essa Administração Judicial prestou relevantes informações acerca da diligência de lacre na sede das Falidas, bem como apresentou manifestação sobre os Embargos de Declaração de Id.35090753.
- 19. Na ocasião, esse Administrador Judicial informou que, no cumprimento de seu honroso mister, realizou diligência no local da sede das Falidas, tendo constatado que se trata de pequena sala comercial compartilhada, da qual as Falidas são apenas locatárias, o que inviabiliza o lacre do estabelecimento.
- 20. Quanto aos Embargos de Declaração, opinou pelo provimento, a fim que fossem rescindidos os contratos celebrados pelas ora Falidas, e fixado o Termo Legal Falimentar em até <u>90</u> (noventa) dias antes da distribuição do pedido de autofalência.
- 21. Em seguimento, este r. Juízo proferiu a r. decisão de <u>Id. 45901981</u>, conhecendo dos referidos Embargos, e, no mérito, dando-lhes provimento, para declarar rescindidos os contratos celebrados e fixar o termo legal falimentar em <u>90</u> (noventa) dias antes da distribuição do pedido de autofalência.
- 22. Por petição de <u>Id. 47693877</u>, as sociedades Falidas aduziram que, embora todos os ofícios mencionados na sentença de <u>Id. 34127682</u> já tenham sido expedidos, a maioria das respostas às comunicações mencionadas ainda não foi juntada aos autos.
- 23. Além disso, afirmam que o Ministério Público ainda não foi intimado da r. sentença de quebra e que o Edital previsto no <u>art. 97 (sic), § 1º</u> da Lei11.101/2005 ainda não foi publicado.
- 24. Por esse motivo, pugnam pelo reenvio dos ofícios pendentes de resposta, pela intimação pessoal do Ministério Público e pela imediata publicação do Edital citado.
- 25. Em suma, tendo traçado um panorama geral do estado em que se encontra a marcha falimentar, este subscritor, nos tópicos seguintes, passará ao escrutínio pormenorizado das diligências necessárias ao escorreito prosseguimento do feito.

Rua da Assembleia, 40 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ –Brasil
CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 <u>www.mcaa.adv.br</u>



Advogados Associados

II. Das diligências necessárias ao prosseguimento do feito

- 26. Como prefalado, essa Administração Judicial realizou diligência na sede das Falidas, localizada na Avenida Rio Branco, nº 115, 20º andar, parte, Rio de Janeiro-RJ, na data de 18 de novembro de 2022, ocasião na qual avaliou a situação das instalações do local e confirmou o encerramento das atividades das sociedades empresárias.
- 27. Nesse sentido, cabe ressaltar que, a despeito do vultuoso passivo indicado na peça vestibular de Id. 33627483, qual seja, R\$ 1.012.225.883,77 (um bilhão, doze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), e da relevância do setor de atuação do Grupo Brasil Supply o mercado de óleo e gás, cujos contratos, via regra, envolvem valores vultosos essa Administração Judicial constatou que o local correspondia tão somente a uma pequena sala alugada pelas Falidas, que já se encontrava completamente vazia.
- 28. Tanto é que não foi possível arrecadar nenhum bem, na forma do art.108 da LRF, mas, apenas, documentos que estavam separados e armazenados em 04 (quatro) caixas, que foram recolhidas por esse Auxiliar.
- 29. Cumpre informar que os referidos documentos, que possuem informações contábeis e societárias das Falidas, estão sendo analisados pela equipe especializada da Administração Judicial, e serão objeto de relatório a ser oportunamente apresentado nos presentes autos.
- 30. Outrossim, por meio da r. sentença de quebra, este r. Juízo determinou, entre outras medidas, a expedição dos ofícios de praxe a diversos órgãos e entidades, na forma do <u>art. 99, X,</u> da LRF, de modo a inventariar os bens e direitos das Falidas.
- 31. Desse modo, essa Administração Judicial elucida que, da análise dos autos, verifica-se a expedição dos seguintes ofícios:
 - 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas/RJ (Id.41586103)

Rua da Assembleia, 40 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ –Brasil CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 www.mcaa.adv.br



Advogados Associados

- Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro (<u>Id. 41587057</u>)
- Cartório do Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos (Id. 41587086)
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Id. 41588117)
- Comissão de Valores Mobiliários (Id. 41589122)
- Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro e Banco do Brasil (<u>Id.41589147</u>)
- Procuradoria Fiscal do Município do Rio de Janeiro, Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro e Fazenda Nacional (<u>Id. 41589978</u>)
- Agência Nacional de Aviação Civil (Id. 41590888)
- Detran/RJ (Id. 41591568)
- Tribunal Marítimo da Marinha do Brasil (Id. 41592354)
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Id. 41592571)
- Agência Nacional de Telecomunicações (Id. 41593055)
- 5º e 6º Distribuidores (Id. 41593502)
- Susep (Id. 41593531)
- Banco Central do Brasil (Id. 41594114)

Rua da Assembleia, 40 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ –Brasil
CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 www.mcaa.adv.br

- <u>1º, 2º, 3º e 4º</u> Ofícios dos Registros de Protestos de Títulos (Id.41594751)
- Secretaria da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio De Janeiro (<u>Id. 41594780</u>)



Advogados Associados

- Junta Comercial do Rio de Janeiro (Id. 41595456)
- <u>1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º</u> Ofícios dos Registros Gerais de Imóveis do Rio de Janeiro (Id. 41595495)
- Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Id. 41595980)
- 32. Assim é que esse Auxiliar do Juízo informa ciência das respostas negativas aos ofícios de praxe, acostadas aos <u>Ids. 43552405, 43552419, 43846999, 44045039, 44242548, 45002520.</u>
- 33. Ademais, manifesta ciência das respostas positivas, e que não demandam nenhuma providência, ao menos por ora, cuja juntada se deu em lds. 43549644, 43552401, 43552408, 43552418, 43552420, 43552423, 43846989, 44242087, 44242542, 45002540, 45002543, 45002546, 45002547, 45003513 e 45003515.
- 34. Registra ainda que aguarda-se o retorno dos demais ofícios expedidos pela diligente Serventia, a saber, aqueles constantes nos <u>Ids. 41586103</u>, <u>41587057</u>, <u>41587086</u>, <u>41588117</u>, <u>41589122</u>, <u>41589147</u>, <u>41589978</u>, <u>41590888</u>, <u>41591568</u>, <u>41592354</u>, <u>41592571</u>, <u>41593055</u>, <u>41593531</u>, <u>41594714</u>, <u>41594751</u> (relativo ao <u>1º</u> Ofício dos Registros de Protestos de Títulos), <u>41594780</u>, <u>41595456</u> e <u>41595495</u> (relativos ao <u>1º</u>, <u>4º</u>, <u>6º</u> e <u>9º</u> cartórios de Registros Gerais de Imóveis do Rio de Janeiro) e 41595980.
- 35. Verifica-se no <u>Id. 43552417</u> que o <u>2º</u> Ofício de Protesto de Títulos solicita sejam informados os números de CNPJ das empresas falidas, a fim de que possa informar, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra as referidas empresas, tendo em vista que, no ofício expedido àquela Serventia, constou informação incorreta.
- 36. O <u>4º</u> Ofício de Protestos de Títulos, por sua vez, requer em <u>Id.44242027</u> seja informado o número correto do CNPJ da sociedade Falida BS Fluidos Ltda., a fim de que possa realizar a busca do protesto mais antigo no sistema.



Advogados Associados

- 37. Em <u>Id. 44242542</u>, o cartório do <u>2º</u> Registro de Imóveis informa existirem as certidões <u>23/1855</u>, <u>23/1856</u>, <u>23/1857</u> e <u>23/1858</u>, relativas a imóveis pertencentes à Vibra Energia S/A, acionista da Falida Brasil Supply S/A, deixando, no entanto, de apresentar os documentos em questão.
- 38. Se faz necessário expedir consulta, no mais, ao INFOJUD, com as <u>05</u> (cinco) últimas declarações de renda das Falidas e dos seus sócios-acionistas; ao RENAJUD, para que informe a relação de veículos em nome das Falidas; bem como expedir ofício à Marinha do Brasil, para que, através da Capitania dos Portos, forneça informações de embarcações registradas em nome das Falidas.
- 39. Para além disso, o Sr. Leonardo Barreto Barbosa, administrador das sociedades falidas, deve ser intimado para informar eventuais processos em andamento em que estas sejam parte, em atendimento ao art. 104, I, "g", da LRF.
- 40. Nessa ordem de ideias, convém ressaltar que a resposta aos aludidos ofícios de praxe é imperiosa ao bom andamento da presente falência, sendo certo que, após o retorno das informações solicitadas, essa Administração Judicial promoverá o minucioso exame dos elementos que instruem os autos e, consequentemente, iniciará a arrecadação de bens, na hipótese de ser encontrado algum, e a realização do ativo, para a posterior satisfação dos créditos.
- 41. Por fim, em atenção à r. sentença de quebra, faz-se necessária a publicação do edital previsto no <u>art. 99, §1º</u>, da norma de regência, o qual dará início à fase administrativa de verificação de créditos e servirá como marco inicial para certificação da tempestividade das habilitações e divergências apresentadas pelos credores, possibilitando a elaboração da relação de credores prevista no <u>art. 7º, §2º</u>, da LRF, o que se requer seja feito sem a necessidade de recolhimento de custas, diante da ausência de qualquer valor ou bem encontrado até o presente momento.

Eminente Magistrado

Ex positis, visando dar escorreito seguimento ao processo, essa Administração Judicial requer a Vossa Excelência:

Rua da Assembleia, 40 – 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ –Brasil
CEP 20011-000 PABX (55 21) 2544 0989 www.mcaa.adv.br



Advogados Associados

- (1) <u>determinar a expedição</u> de ofício ao $\underline{2^{\circ}}$ Ofício de Protesto de Títulos, informando o CNPJ das empresas falidas, Brasil Supply S/A (CNPJ $\underline{n^{\circ}}$ 05.124.249/0001-22), BSCO Navegação S/A (CNPJ $\underline{n^{\circ}}$ 09.296.166/0001-71), BS Fluídos Ltda. (CNPJ $\underline{n^{\circ}}$ 09.351.557/0001-41) e BS Logística Ltda. (CNPJ $\underline{n^{\circ}}$ 09.325.932/0001-89);
- (2) <u>determinar a expedição</u> de ofício ao <u>4º</u> Ofício de Protestos de Títulos, informando o número correto do CNPJ da sociedade Falida BS Fluidos Ltda (CNPJ nº 09.351.557/0001-41);
- (3) <u>determinar a expedição</u> de ofício ao cartório <u>2º</u> Registro de Imóveis, solicitando as certidões <u>23/1855</u>, <u>23/1856</u>, <u>23/1857 e 23/1858</u>, mencionadas no Ofício nº 108/2023, relativas aos imóveis pertencentes à Vibra Energia S/A (CNPJ <u>nº 34.274.233/0001-02</u>), acionista da Falida Brasil Supply S/A (CNPJ nº 05.124.249/0001-22);
- (4) <u>determinar seja realizada a intimação pessoal</u> do Ministério Público, nos termos da sentença de quebra;
- (5) <u>determinar seja realizada pesquisa</u> via INFOJUD, das <u>05</u> (cinco) últimas declarações das sociedades Falidas Brasil Supply S/A (CNPJ <u>nº 05.124.249/0001-22</u>), BSCO Navegação S/A (CNPJ <u>nº 09.296.166/0001-71</u>), BS Fluídos Ltda. (CNPJ <u>nº 09.351.557/0001-41</u>) e BS Logística Ltda. (CNPJ <u>nº 09.325.932/0001-89</u>) e de seus acionistas-sócios;
- (6) <u>determinar seja realizada pesquisa de veículos</u> em nome das Falidas Brasil Supply S/A (CNPJ <u>nº 05.124.249/0001-22</u>), BSCO Navegação S/A (CNPJ <u>nº 09.296.166/0001-71</u>), BS Fluídos Ltda. (CNPJ <u>nº 09.351.557/0001-41</u>) e BS Logística Ltda. (CNPJ <u>nº 09.325.932/0001-89</u>) no RENAJUD;
- (7) <u>determinar a expedição de ofício à Marinha do Brasil, para que, através da Capitania dos Portos, forneça informações de embarcações registradas em nome das Falidas;</u>



Advogados Associados

- (8) <u>determinar a intimação</u> do Sr. Leonardo Barreto Barbosa, administrador das Falidas, inscrito no CPF sob o <u>nº 090.204.367-67</u>, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Maio, <u>nº 235</u>, apartamento <u>nº 403</u>, para que informe eventuais processos em andamento em que estas sejam parte, em atendimento ao <u>art. 104, I, "g",</u> da LRF;
- (9) <u>determinar a publicação</u> do edital previsto no <u>art. 99, §1º</u>, da Lei 11.101/2005, sem a necessidade de recolhimento de custas, diante da ausência de qualquer valor ou bem encontrado até o presente momento;
- (10) <u>fixar os honorários dessa Administração Judicial</u> no percentual de <u>5%</u> (cinco por cento) sobre o valor de venda do ativo da Massa Falida, na hipótese de se encontrar bens passíveis de arrecadação, na forma do <u>art. 24, §1°,</u> da Lei 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase inicial.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

JULIO MATUCH DE CARVALHO

Administrador Judicial

OAB/RJ 98.885

MURILO MATUCH DE CARVALHO OAB/RJ 137.860 JOHAN TRINDADE OAB/RJ 228.748

MICHELLE S. SAMPAIO
OAB/RJ 201.825